ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1166/2007

Revoga os incisos II e VI, do artigo 17 da Lei nº 737, de 20 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II e VI, do artigo 17, da Lei nº 737 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito , 31 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1167/2007

Denomina Unidades Escolares situadas nos Loteamentos: Jardim Campomar, Residencial Praia Âncora, Parque Zabulão, Village Rio das Ostras e Nova Cidade, neste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Escola Municipal MARIA TEIXEIRA DE PAULA**, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental situada na Alameda Jardim Campomar, nº 600, Loteamento Jardim Campomar, Rio das Ostras/RJ.

Art. 2º Fica denominada de **Escola Municipal PADRE JOSÉ DILSON DÓREA**, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental situada na Rua das Camélias, nº 1015, Loteamento Residencial Praia Âncora, Rio das Ostras/RJ.

Art. 3º - Fica denominada de **Escola Municipal FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS RANGEL**, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental situada na Rua Bangu, nº 1615, Parque Zabulão, Rio das Ostras/RJ.

Art. 4º - Fica denominada de **Escola Municipal NADIR DA SILVA SALVADOR**, a Unidade Escolar de Ensino Infantil situada na Rua Frei Galvão, nº 384, Loteamento Village Rio das Ostras, Rio das Ostras/RJ.

Art. 5º - Fica denominada de **Escola Municipal JOVENIL BASTOS DA SILVA,** a Unidade Escolar de Ensino Infantil situada na Rua Malvino José dos Santos, nº 60, Nova Cidade, Rio das Ostras/ RJ.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1168/2007

Denomina Unidade de Saúde no Loteamento Residencial Praia Âncora, neste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de **Posto de Saúde VALDIVINO ALVES GONÇALVES,** a Unidade de Saúde situada na Rua das Acácias, nº 615, Residencial Praia Âncora, Rio das Ostras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 01169/2007

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM UTILIZADOS PELOS CONTRIBUINTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Título I
Das disposições gerais

Art. 1º Ficam instituídos os livros e documentos fiscais a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes que tenham por objeto o exercício das atividades em que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido sobre o movimento econômico, relacionados às atividades econômicas constantes da Lista de Serviços da Lei 508/2000.

Art. 2º O contribuinte, ainda que imune ou isento do imposto, fica obrigado a manter em cada um de seus estabelecimentos prestadores de serviços, o Livro de Apuração de ISS.

Título II
Dos Livros e Documentos Fiscais

Art. 3º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento do contribuinte.

Art. 4º Ficam instituidos os seguintes livros fiscais:

I - Livro de Apuração de ISS;
II - Livro de Termo de Ocorrências;
III - Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo único. - Os modelos dos Livros Fiscais acima relacionados fazem parte do ANEXO I, desta Lei.

Art. 5º Os Livros Fiscais serão impressos contendo 50 (cinqüenta) folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente.

Art. 6º A primeira e a última folha dos livros fiscais serão destinadas aos termos de abertura e encerramento, respectivamente, contendo as seguintes informações:
I - nome do Município;
II - nome do Livro;
III - número sequencial e ano do livro;
IV - número da inscrição municipal e CNPJ;
V - razão social e endereço do prestador do serviço;
VI - ramo de atividade;
VII - assinatura do contador e n° CRC;
VIII - local e data;
IX - assinatura e identificação do contribuinte ou responsável;
X - assinatura e identificação da auto ridade competente do Órgão Tributário.

Seção I
Do Livro de Apuração de ISS

Art. 7º Os contribuintes que tenham por objeto a atividade de prestação de serviços, são obrigados a manter para cada um dos estabelecimentos, o Livro de Apuração de ISS.

Art. 8º O Livro de Apuração de ISS, destina-se a registrar:

I - indicação do mês e exercício de competência;
II - alíquota aplicável;
III - atividade econômica;
IV - valor total dos serviços prestados diariamente, com os números dos documentos fiscais e gerenciais emitidos;
V - valor total das deduções;
VI - base de cálculo do imposto;
VII - coluna para "Observações";
VIII - valor do imposto a recolher;
IX - data de pagamento do imposto.

§ 1° O contribuinte poderá efetuar a escrituração do Livro de Apuração de ISS por meio